



JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
Rua Siqueira Campos, 372, Centro
Fone (86) 3252-3882

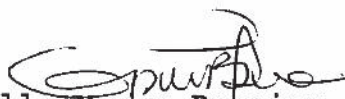
CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº 10.111/08

Ilmo. Sr. Dr.
Herison Helder Portela Pinto (advogado da requerida)
Rua Barroso, 646, Centro
Teresina (PI)
CEP 64.003-000

Com a presente, fica V. Sa., intimado da decisão proferida à fl. 150 - CÓPIA ANEXA, nos autos do processo em epígrafe, Ação Ordinária de Cobrança com pedido de julgamento antecipado movida por Maria Francisca Vsgueira Ferreira de Macedo em face de Bradesco Seguros Ltda, em tramite neste juizado.

Campo Maior (PI), 05 de dezembro de 2013.


Giselle Moura Pereira e Silva
Diretora de Secretaria

150

DESPACHO

Trata-se de Recurso Inominado interposto pela parte requerida.

Inconformada com a sentença, recorreu intempestivamente e não juntou devidamente as custas consoante a exigência do art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

De acordo com a Certidão de fls. 149 dos autos em epigrafe, além da intempestividade e de não haver recolhimento do preparo, mostra-se o desatendimento a requisitos de admissibilidade do recurso ora analisado.

Sobre o assunto em comento, dispõe a jurisprudência pátria:

"ENUNCIADO 80 (FONAJE)- O Recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva."

Dessa forma, verifica-se que o presente recurso não atende a pressupostos de admissibilidade, quais sejam, a tempestividade e o preparo.

ISTO POSTO, em se cuidando de matéria de ordem pública, de ofício, deixo de receber o recurso interposto pelo réu em razão de o recurso ser intempestivo e de ter não sido apresentado preparo.

Diante do trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte requerida para requerer o que lhe aprouver.

Intimações necessárias.

Campo maior, 08 de novembro de 2013.


JUÍZA ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

TITULAR JECC